



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.  
**Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.**

**Reestrutura a Administração Pública Municipal e dispõe sobre o quadro de cargos em comissão do Município de Minador do Negrão - (AL) e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO (AL)**, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPITULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art 1.º** - A Administração Pública do Município de Minador do negrão tem sua estrutura organizacional estabelecida nesta lei.

**Art. 2.º** - São objetivos da Administração Pública Municipal:

- I – Promover o desenvolvimento municipal de forma harmônica, reduzindo as desigualdades regionais;
- II – Ampliar e aperfeiçoar os serviços públicos prestados diretamente pela municipalidade;
- III – Coordenar e integrar todas as ações desenvolvidas por seus diversos Órgãos, direcionando-os para o bem estar coletivo;
- IV – Assegurar o cumprimento dos programas, projetos e atividades a cargo da municipalidade;
- V – Cumprir e fazer cumprir as Leis e os Regulamentos em vigor no Município.

## **CAPITULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3.º** - A estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Minador do Negrão, compreende:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos;
- IV - Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Ciência e Tecnologia;
- V - Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.  
**Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.**

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome;

VII – Secretaria de Educação.

VIII - Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização, Obras, Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Os Órgãos referidos no artigo precedente são entes da Administração Centralizada e terão as suas estruturas básicas e respectivas competências definidas nesta Lei.

## SEÇÃO I

### DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - O Gabinete do Prefeito, Órgão da Administração Superior do Município, tem por finalidade assistir ao Chefe do Poder Executivo na prática de atos de gestão e demais assuntos de sua competência, e terá a seguinte composição:

I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- a) Gabinete do Prefeito.
- b) Chefe de Gabinete.
- c) Departamento Administrativo.

## SEÇÃO II

### DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** - A Procuradoria Geral do Município, Órgão Diretamente subordinado ao Chefe do Executivo Municipal, tem por finalidade:

- I – Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal;
- II – Dar assessoramento jurídico aos Secretários Municipais;
- III – Exercer a representação judicial do Município, quando ativa ou passivamente comparecer em juízo;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento da legislação vigente, de modo a que se preserve a Administração Municipal os princípios Constitucionais;
- V – Proceder Cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- VI – Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.  
**Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.**

**Art. 7º** - O Órgão a que se refere a esta seção será dirigida em grau superior por um procurador geral e terá a seguinte estrutura básica:

- I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
  - d) Gabinete do Procurador Geral.
- II – ÓRGÃO EXECUTIVO
  - e) Procuradoria.
  - f) Departamento Administrativo.

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS

**Art. 8º** - A Secretaria de Administração e finanças tem por finalidade a coordenação, orientação, execução e o controle da Administração Geral Órgão da Prefeitura bem como propor as políticas tributaria e financeira de competência do município, competindo-lhe especificamente:

- I – Representar o Prefeito em Atos Oficiais;
- II – Articular-se com as diversas unidades da Administração Municipal de acordo a integrar-lhes a ação;
- III – Preparar, registrar, publicar e expedir atos de interesse da Administração;
- IV – Executar as atividades de Administração de pessoal, de material, de patrimônio de transporte e serviços gerais;
- V – Planejar e desenvolver ações e programas voltados à modernização administrativa;
- VI – Manter arquivo organizado sobre seu controle, responsabilizando-se por sua guarda;
- VII – Coordenar e organizar seminários e encontros de interesse da Administração;
- VIII – Realizar a receita e atender a despesa do Município;
- IX – Proceder à contabilidade geral do Município;
- X – Formular o orçamento do Município, acompanhado e controlando a sua execução;
- XI - Cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar tributos e demais receitas municipais;
- XII - Proceder o recebimento, pagamento, guarda, movimentação e fiscalização de valores;
- XIII - Licenciatar atividades industriais, comerciais e de serviço para fins de localização e funcionamento, de acordo com as normas municipais em vigor.
- XIV – Assessorar o Prefeito e os demais Órgãos do Município nas atividades inerentes a sua área;
- XV – Desenvolver outras atribuições correlatas.



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.  
**Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.**

**Art. 9º** - A Secretaria a que se refere esta sub-seção, deverá ser dirigida por um Secretário Municipal, e tem a seguinte estrutura básica:

I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário.

II – ÓRGÃO EXECUTIVO

- a) Departamento de Pessoal;
- b) Departamento de Administração;
- c) Superintendência de Patrimônio;
- d) Superintendência de Finanças;
- e) Superintendência de Tributos.

**SEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Educação, Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir e controlar as ações da administração local em matéria de educação, competindo-lhe especificamente:

- I – Definir a política municipal na área educacional;
- II – Promover, prioritariamente, o ensino pré-escolar e fundamental do Município;
- III – Zelar pela melhoria e aperfeiçoamento do ensino oficial em nível de município;
- IV – Desenvolver outras atribuições correlatas.

**Art. 11** - A Secretaria a que se refere esta sub-seção, deverá ser dirigida por um Secretário Municipal, e tem a seguinte estrutura básica:

I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário

II – ÓRGÃO EXECUTIVO

- a) Departamento de Educação;
- b) Superintendência de Educação

**SEÇÃO V**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Saúde, Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade estabelecer, executar e promover a política de saúde do Município, competindo-lhe especificamente:



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.  
**Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.**

- I – Propor e executar planos e projetos de saúde para o Município;
- II – Desenvolver campanhas de saúde pública com ênfase na atenção médica primária, em articulação com as entidades estaduais e federais;
- III – Organizar e administrar as Unidades de Saúde existentes no Município;
- IV – Viabilizar programas de assistência médico-odontológico aos alunos da rede municipal de ensino, dando ênfase ao caráter preventivo e educativo;
- V – Promover, junto a população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- VI – Articular-se com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e outras entidades relacionadas com as questões da saúde pública, celebrando, quando delegado pelo Chefe do Executivo, convênios, contratos e acordos, visando a troca de tecnologia, harmonização e obtenção de recursos financeiros;
- VII – Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.

**Art. 13** - A Secretaria a que se refere esta sub-seção, deverá ser dirigida por um Secretário Municipal, e tem a seguinte estrutura básica:

I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- a) Gabinete do Secretário

II – ÓRGÃO EXECUTIVO

- a) Departamento de Saúde;
- b) Departamento de Vigilância Sanitária;
- c) Superintendência de Controle de Endemias;
- d) Superintendência de apoio ao Programa de Saúde da Família

## SEÇÃO VI

### DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME.

**Art. 14** - A Secretaria Municipal Assistência Social e Combate a Fome, Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade a formulação e a execução da política municipal de promoção social, competindo-lhe especificamente:

- I – Assessorar o Chefe do Executivo na definição das diretrizes e execução da política de Assistência Social;
- II – Estabelecer a política municipal de educação popular;
- III – Implementar e administrar programas e projetos voltados para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades de baixa renda;
- IV – Articular-se com instituições públicas e privadas visando desenvolvimento de projetos de valorização do trabalho e promoção social;
- V – Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.  
**Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.**

**Art. 15** - O Órgão a que se refere a esta seção será dirigida em grau superior por um Secretário Municipal e terá a seguinte estrutura básica:

- I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
  - Gabinete do Secretário
- II – ÓRGÃO EXECUTIVO
  - a) Departamento de Proteção Social Básica;
  - b) Departamento de Combate a Fome.

## SEÇÃO VII

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA , CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Ciência e Tecnologia, Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade estabelecer, executar e promover as políticas Públicas do Município, competindo-lhe especificamente

- I - Elaborar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte nas suas diversas modalidades;
- II – Promover a difusão da cultura em geral;
- III \_ Estabelecer políticas públicas voltada para a ciência e tecnologia, criar e executar programas

**Art. 17** - O Órgão a que se refere a esta seção será dirigida em grau superior por um Secretário Municipal e terá a seguinte estrutura básica

- I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
  - a) Gabinete do Secretário
- II – ÓRGÃO EXECUTIVO
  - a) Departamento de Esporte;
  - b) Departamento de Cultura;
  - c) Departamento de Ciência e tecnologia;

## SEÇÃO VIII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, URBANISMO, OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Transporte, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.  
**Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.**

estabelecer, executar e promover a política Pública do Município, competindo-lhe especificamente:

- I – Formular e coordenar a implantação da política de transportes públicos e trânsito no Município;
- II - Desenvolver programas que busquem a satisfação das necessidades de mobilidade urbana dos munícipes, conformando a demanda e a oferta de tais serviços de modo a permitir sua prestação adequada;
- III - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e veículos de tração animal, promovendo o desenvolvimento da circulação no sistema viário do município;
- IV - Promover a integração entre as diversas modalidades do serviço de transporte de passageiros;
- V - Realizar as atividades de policiamento e fiscalização de trânsito e transportes;
- VI - Gerir e manter os equipamentos urbanos destinados à operação dos serviços de trânsito e transportes, tais como: terminais, abrigos, sinalização e assemelhados.
- VII - Articular com diversos segmentos da administração do município e de outras pessoas de direito público, da administração direta ou indireta, assim como entidades não governamentais, para a consecução de suas competências especialmente para a oferta compatível de transporte e otimização de fluidez do tráfego em nosso município;
- VIII - a organização e a atualização do Cadastro Técnico do Município, e do patrimônio imobiliário municipal;
- IX - o exame e a aprovação dos pedidos de licenciamento para construção e loteamento urbano, conforme as normas municipais em vigor;
- X - a fiscalização, visando ao cumprimento das normas referentes a edificações, uso do solo, zoneamento, loteamentos, prevenção de incêndios, nos termos em que lhe foi deferido, de construções particulares, inclusive as de órgãos públicos estaduais e federais;
- XI - o licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais que regulam o uso do solo;
- XII - elaborar projetos arquitetônicos e complementares, de obras públicas, e fiscalizar a sua execução;
- XIII – Formular e coordenar a implantação da política de Agricultura e Meio Ambiente do Município.
- XIV - Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.

**Art. 19** - A Secretaria a que se refere esta sub-seção, deverá ser dirigida por um Secretário Municipal, e tem a seguinte estrutura básica:



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.  
**Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.**

I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

b) Gabinete do Secretário

II – ÓRGÃO EXECUTIVO

- a) Departamento de Transporte;
- b) Departamento de Urbanismo e Obras;
- c) Departamento de Agricultura;
- d) Departamento de Meio Ambiente.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com lotação e padrão vencimental definidos no **ANEXO I** desta lei com padrões vencimentais previstos no **ANEXO II** desta lei, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

§ 1º Os ocupantes de cargos de provimento em comissão serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos em comissão serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Minador do Negrão-AL.

**Art. 21** Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, todas as alterações no orçamento do Município que se fizerem necessárias em decorrência desta lei, podendo abrir novas unidades orçamentárias, alterar ou transferir os programas e subprogramas e a modificar a nomenclatura, a numeração e a disposição das unidades orçamentárias e dos projetos e atividades da despesa, visando adequar o Orçamento à nova estrutura administrativa.

**Art. 22** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minador do negrão, 28 de Fevereiro de 2011.

  
**Maria do Socorro Cardoso Ferro**  
Prefeita



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.  
Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.

### ANEXO I

### QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Gabinete do Prefeito</b>	<b>Vagas</b>	<b>Símbolo</b>
Chefe de Gabinete	01	CC 1
<b>Procuradoria do Município</b>	<b>Vagas</b>	<b>Símbolo</b>
Procurador Geral	01	CC 1
<b>Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Símbolo</b>
Secretário de Administração, Finanças e Tributos	01	CC 1
Chefe do Departamento Pessoal	01	CC 2
Chefe do Departamento de Administração	01	CC 2
Superintendente de Finanças	01	CC 3
Superintendente de Patrimônio	01	CC 3
Superintendente de Tributos	01	CC 3
Auxiliar de Secretaria	02	CC 5
Assistente de Secretaria	09	CC 6
<b>Secretaria de Educação.</b>	<b>Vagas</b>	<b>Símbolo</b>
Secretário de Educação	01	CC 1
Chefe do Departamento de Educação	01	CC 2
Superintendente de Educação	05	CC 3
Encarregado da Biblioteca	01	CC 4
Auxiliar de Secretaria	01	CC 5
Assistente de Secretaria	09	CC 6
<b>Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.</b>	<b>Vagas</b>	<b>Símbolo</b>
Secretário de Saúde	01	CC 1
Chefe do Departamento de Saúde	01	CC 2
Chefe de departamento da Vigilância Sanitária	01	CC 2
Superintendente de Controle de Endemias;	01	CC3



Prefeitura Municipal de Minador do Negro.  
**Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.**

Superintendente de apoio ao Programa de Saúde da Família	01	CC 3
Assistente de Secretaria	16	CC 6
<b>Secretaria de Assistência Social e Combate a Fome.</b>	<b>Vagas</b>	<b>Símbolo</b>
Secretário de Ação Social	01	CC 1
Chefe de Departamento de Proteção Social Básica	01	CC 2
Chefe de Departamento de Combate a Fome	01	CC 2
Encarregado do Programa Bolsa Família	01	CC 4
Auxiliar de Secretaria	04	CC 5
Assistente de Secretaria	09	CC 6
<b>Secretaria de Transporte, Urbanização, Obras, Agricultura e Meio Ambiente.</b>	<b>Vagas</b>	<b>Símbolo</b>
Secretário de Transporte, Urbanização, Obras, Agricultura e Meio Ambiente.	01	CC 1
Chefe de Departamento de Transporte.	01	CC 2
Chefe de Departamento de Urbanismo e Obras	01	CC 2
Chefe de Departamento de Agricultura	01	CC 2
Chefe de Departamento de Meio Ambiente	01	CC 2
Superintendente de Urbanização	02	CC 3
Superintendente de Agricultura	02	CC 3
Superintendente de obras	02	CC 3
Auxiliar de Secretaria	08	CC 5
Assistente de Secretaria	16	CC 6

Minador do Negro, de 28 de fevereiro de 2011.

  
**Maria do Socorro Cardoso Ferro**  
Prefeita



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.  
Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.

## Anexo II

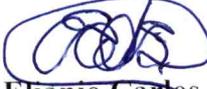
### Simbologia e Valor do Subsídio

Símbolos	Valor do Subsídio
CC 1	R\$ 1.500,00
CC 2	R\$ 1.000,00
CC 3	R\$ 800,00
CC 4	R\$ 650,00
CC 5	R\$ 600,00
CC 6	R\$ 550,00

Minador do Negrão, de 28 de fevereiro de 2011

  
**Maria do Socorro Cardoso Ferro**  
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura aos 28 dias do mês de fevereiro de 2011.

  
**Elianio Carlos da Silva**  
Secretario de Administração

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

7



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.  
**Lei N° 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.**